



*A Trombeta escutai dos Lusitanos
E se rouca tocar . . . tremei Tyrannos!*

O TROMBETEIRO.

A TROMBETA LUZITANIA.

Prespectiva Peninsular.

A invazão dos exercitos do Conquistador da Europa na Peninsula, em 1807, veio fazer huma revolução politica no genio e caracter de seus habitantes. Huma indolencia, que mais devia attribuir-se ao seu mesquinho estado de civilisação, que ao seu systema de governo, nos fazia crêr até li, que estes Povos se interessavão menos na sua dignidade e grandeza, que nos prejuizos de huma cega obediencia a hum systema governativo, que nasceo no meio das trevas, e filho dos imperiosos acontecimentos dos passados seculos (1). A Peninsula, parecia mostrar huma perfeita ignorancia de toüos os principios de Direito Público, e das Gentes; seus usos, seus costumes, huma ferocidade, quasi natural, tudo nos levava a crêr que a civilisação seria por muito tempo inacessivel aos seus habitadores.

A Hespanha, ainda que lemitrofe da França, poucas, ou nenhuma vantagem havia recolhido do commercio ideal com seus vizinhos. Parecia que o espirito d'além dos Pyrneos, não podia ultrapassar aquellas montanhas, para falar ao coração dos Povos, que ainda se recordavão saudosos do imperio de Carlos V. A revolução de 1792 não pôde produzir nelles outro effeito mais

que o do pavor, e da indignação. Espectadores tranquilllos do maior dos acontecimentos da Europa, parecia que estavão a mais de mil legoas daquelles, de quem huma montanha os separava. Debalde se esforçãõ os Francezes, durante o enthusiasmo de sua revolução, em fazer interessar seus vizinhos na mesma causa. O tempo não era ainda proprio, e esta empreza estava reservada para huma época clamitosa.

O Conquistador inundou com seus exercitos a Hespanha. arrebatou-lhe a familia Real, e decretou a sua extincção, para cujo acto contribuiu bastante aquella mesma familia. Foi então que a Hespanha sahio do seu lethargo, e reconheceo o deploravel estado a que hum governo imbecil, e improprio do tempo, a havia deixado chegar. O Principe da paz primeiro motor dos fataes acontecimentos havia sido até então o verdadeiro Rei de Hespanha, pois que só á sua vontade se resolvião os mais importantes negocios do Estado. Em fim, os Hespanhoes abrião os olhos, e reconhecerão, mesmo no calor da profiosa contenda, que sustentavão com hum inimigo poderoso, que a todo o custo os queira subjugar, que já não era compativel o velho, arbitrario governo, com o imperio das presentes circunstancias; e no meio do estrondo dos canhões formárão huma Constituição livre. Duas forão as causas que a isso os obrigarão: O aborrecimento a hum governo que os havia sacrificado, e a necessidade de

(1) Desde o tempo da expulsão dos barbaros, até depois da criação do Direito Feudal.

chamar os povos a hum centro commum de resistencia.

A Constituição pareceo pois filha da conjuntura. Os Povos empenhados na sua defeza, pouco se interessavão por ella, e a unica palavra de Constituição lhes parecia huma quimera que o tempo exigia. Tal era o estado de civilisação, e o imperio dos prejuizos. A guerra devia terminar; e seria então que todos os olhos se voltassem para a obra dos Legisladores de Cadiz. Ella começou logo a passar por sinistras interpretações; e os Hespanhoes mais credulos na doutrina de seus numerosos frades, que nas maximas de seus poucos filosofos, depressa a encararão com desprezo. A presença do Rei, que voltava do seu captiveiro, foi bastante para a destruir; mas foi então que ella principiou a arreigar-se nos corações, onde não havia ainda produzido effeito algum.

A perseguição preparou-lhe hum throno, e atçou os desejos. A Hespanha sentio de novo o enorme pezo de hum despotismo barbaro, que Fernando, desde os primeiros dias de seu reinado, sobre ella começou a exercer. Os espiritos irritarão-se, e encararão a Constituição como a unica taboa que podia salvalllos da impia mão de hum tyranno. Os cadafalsos, e os martyrios não os atterrarão; porque o espirito da liberdade, reanimado por elles, já exercia huma força moral mais poderosa, do que aquella que sustentava ainda os demagogos da Tyrannia. Os altivos Castelhanos não hesitarão; metterão hombros á empreza, o volcão rebentou, e a Constituição surgiu magestosa do seio de suas ruinas. Toda a Hespanha sacudio o cólo, e recebeu com entusiasmo aquella mesma Lei, que pouco tempo antes olhara com indifferença, mas que a sanguinaria conducta de seu governo lhe fez ardentemente dezejar.

Portugal, por sua situação topografica, e politica, não podia vêr com indifferença aquelle acontecimento. O seu Rei, ausente ha quatorze annos, havia estabelecido a sua sede do imperio no Brazil, e nenhuma esperanças lhe dava a sua volta. Huma delegação quimerica de seu poder o governava, debaixo de huma aborrecida preponderancia estrangeira, que de dia em dia augmentava o duro estado de seus padecimentos. Hera necessario hum remedio, e adoptar huma sabia medida, que podesse oppôr-se á torrente que o arrastrava. A occasião foi oportuna, apresentou-lhe os meios, e o choque fez-se sentir, não com a

presteza da electricidade, como era de esperar, mas com o intervallo de pouco mais de sete mezes.

A magestosa harmonia com que este melindroso successo se passou, he só por si bastante para justificar a união de vontades, e a necessidade delle. Todos os animos se dispozerão de boa vontade a receber huma nova organisação de governo, que parecia afiançar-lhe huma suspensão da pública decadencia, e prometter-lhe hum regimen politico adquado ao genio do seculo.

A resurgida Constituição de Hespanha, era hum prospecto theorico, que se hia entregar á experiencia, e só o tempo a poderia qualificar; porém ella já tinha adoradores, e a crize não permittia analyses nem modificações. Portugal não se via comprimido pelas mesmas circumstancias; o seu Rei estava ausente, e ninguem o assustava. Podia escolher o methodo mais analogo aos seus desejos, porque ninguem lho contrariava; e a Junta Provisional, animada, ao menos na apparencia, do desejo de acertar, consultou a opinião pública, sobre o systema de convocar novas Cortes. Ella cahio com tudo no erro palpavel de não manifestar á Nação a maioria das opiniões; pois que só deste modo poderia manifestar a pureza de seu proceder. O presente systema foi adoptado por ella, e as Cortes assim installadas. (*Continuar-se-ha.*)

C O R T E S.

REZUMO DAS SESSÕES 5 E 6.

Sessão de 5.

Acharão-se presentes 105 Representados, e faltarão 21. O Senhor Domingos da Conceição apresentou hum requerimento assignado por 125 moradores de Angeja, em que se queixão dos grandes salarios, que lhes leva o Juiz de Fóra, para execução do Decreto dos Foraes, propondo que antes querem pagar pela antiga fórma, que supportar as actuaes extorções; *foi á respectiva Commissão.* O Senhor Pato Moniz, fez huma Indicação para que os 10 facultativos, que attestarão que a molestia de S. Magestade a Rainha, era perigosa, e a impossibilitava de sahir do Reino, *lhe fação circulo no Ramalhão, em quanto lá se achar, e a acompanhem para fóra do Rei-*

no, quando partir; ficou para 2.^a leitura. O Senhor Soares Franco, apresentou por parte da Comissão das Comissões, dois projectos de Lei, com urgencia: o primeiro sobre mendigos, o segundo sobre a organização dos Cemiterios, para 2.^a leitura. O Senhor Silva Peixoto, fez huma Indicação para se conceder huma amnistia por opiniões politicas: para 2.^a leitura. O Senhor Franzini, requereo que a Comissão da Fazenda desse o seu Parecer sobre o pagamento do quarto quartel aos empregados públicos: *assim se decidio*. O Senhor João Victorino fez huma Indicação por artigos, para que se mande concertar as estradas: para 2.^a leitura. O Senhor Serpa Pinto requereo, que se peção ao Governo instrucções sobre o estado de relações em que nos achamos com as Potencias Estrangeiras: *reportou-se a huma* Indicação do Senhor Pinto de Magalhães, em que requer que todos os Ministros de Estado vão informar o Congresso do estado dos Negocios de suas repartições. O Senhor Pereira do Carmo fez huma Indicação, para que se ordene ao Governo, que peça á Academia Real das Sciencias a Collecção das antigas Cortes: *mandou-se cumprir*.

Sessão de 6.

Acharão-se presentes 104 Deputados, e faltarão 22. Receberão-se noticias officiaes do Maranhão, que está em perfeito socego. O Senhor Bandeira, Deputado pela Bahia pedio a sua demissão, ou licença indefinida, para tratar da sua saude; *foi á Comissão competente*. O Senhor Bittencourt lêo hum parecer da Comissão, em quatro artigos, pelo qual se propõem, que o Estado mande fazer hum funeral ao defuncto F. T. erigir-lhe hum mausoléu, e dar á sua viuva a pensão annual de hum conto de réis, e a cada filho quinhentos mil réis, recommendando-os ao patrocínio do Governo; *depois de renhida discussão, mandou-se imprimir*. O Senhor Campos offereceo, e lêo hum Programma em 6 artigos condicionaes, para se votar hum premio a quem apresentar hum Codigo commercial; *ficou para 2.^a leitura*. Outro do mesmo author, para a redução de pezos, e medidas: *passou á competente Comissão*. Outro parecer, para que a Camara de Lisboa tome posse; *foi approved*. Indicação para se prehencher a Representação Nacional; *foi admittida á discussão*. Outra do Senhor Pessanha para o Congresso dar as bases de ac-

cusação ao tribunal, contra Gervazio!! *não teve resultado*.

Outra sobre a colecta das cavalgadas, *ficou para 2.^a leitura*. Hum projecto de Decreto para se organizar, e prehencher o exercito, em toda a sua força; *ficou para 2.^a leitura*. Outra para a reforma, e novo regulamento das milicias; *idem*. Indicação para se dar hum premio Nacional, ao general Madeira; *idem*. Outro projecto para se regularem os vencimentos, e tratamentos dos membros e officiaes da Secretaria da Regencia do Brazil; *foi admittido á discussão*. Indicação sobre a agricultura do Além-Téjo; para 2.^a leitura. Hum parecer admittindo a escusa que pede Antonio Gomes Ribeiro; *houve grande discussão, e ficou addiado para a seguinte Sessão*.

A Indicação do Sr. Pessanha.

Depois de hum preambulo accusatorio, apresentou o Sr. Pessanha este Projecto de Decreto:

Art. 1.^o Tem lugar a formação da causa contra Gervazio Pires Ferreira; pelos seguintes factos: 1.^o Porque fez retirar de Pernambuco a Tropa Europea, mandada para ali pelas Cortes, e por El-Rei, desobedecendo expressamente áquelas Soberanas ordens, e dando origem á anarquia, que desde esse momento não tem deixado de assolar aquella Provincia. 2.^o Porque assignou o termo de Vereação da Camara do Recife, do 1.^o de Junho do corrente anno, pelo qual se declara a independencia do Poder Executivo no Brazil, na pessoa do Principe D. Pedro. 3.^o Porque sendo Presidente de hum governo, que dependia immediatamente das Cortes, e de El-Rei, deo ordem para a eleição dos chamados Deputados do Brazil, usurpando por hum semelhante acto as prerogativas de Soberano. 4.^o Porque recusou passar passaportes a navios destinados para a Bahia, declarando rebelde aquella cidade, reputada fiel pelas Cortes, e por El-Rei. 5.^o Porque tendo o governo do Rio de Janeiro declarado guerra a Portugal, e por isso estando em manifesta rebelião e hostilidade, o dito Gervazio fugira incontestavelmente para os ditos rebeldes.

Art. 2.^o Remetter-se-hão ao governo todos os papeis que se acharem na Secretaria das Cortes, relativos a Gervazio Pires,

ordenando-se-lhe que com os papeis da mesma natureza, que tiver em seu poder, os faça passar ao Juizo, que he declarado competente pelo presente decreto.

Art. 3.º A Casa da Supplicação de Lisboa he declarada Juizo competente para a mesma causa.

Art. 4.º Verificados que sejam os factos de que he arguido Gervazio Pires, são-lhe applicaveis as penas dos §§ 2.º 3.º e 5.º do Tit. 5.º da Ordenação do Reino, com as modificações do § 11, da Constituição.

Na verdade isto parece mais hum sonho, que hum facto! que tal seria o Congresso Legislador dos Portuguezes, se o todo fôra composto de tão rectos membros, como o Sr. Pessanha?! O Sr. Pessanha, quando organisou, e apresentou este Decreto ao Congresso, de certo se esqueceo de tudo quanto o Congresso Constituinte Legislou! mas he forte esquecimento! sim, nós para salvarmos a reputação do Sr. Pessanha, não o podemos attribuir a outra cousa. Pois o Poder Legislativo, a quem se designou huma orbita de que lhe he vedado sahir, queria o Sr. Pessanha instituillo em Promotor de Justiça? O Poder Legislativo formar a culpa a hum réo, apresentalla ao tribunal, que lhe designa, e insinuar-lhe a Sentença?! O Poder Legislativo Decretar ao tribunal a condemnação de hum réo?! O Poder Legislativo designar a Lei, e o artigo por onde o réo ha de ser julgado?! Oh! Deos de misericordia! bem o dissemos nós, em nesso passado N.º que o tempo estava fecundissimo em acontecimentos raros! no Congresso tem entrado muito Deputado mudo; mas que respeitavel papel não fizeram elles, á vista do Sr. Pessanha? Temos summa pena de não nos havermos achado presente ao Congresso naquelle dia, para espreitarmos os semblantes de alguns membros, que de certo havião de estar risonhos, á leitura daquelle projecto de Decreto! mas o peor ainda não foi isso, foi dar o Sr. Pessanha huma muito má idéa do seu coração; porque todos sabem as particularidades que tem havido entre este Sr., e o tal Gervazio, quando Presidente da Junta de Pernambuco; o que denota huma positiva inclinação para a vingança! e isto em hum Legislador he indesculpavel. Se lhe escorrega mais

hum pé, tinha-mo-lo com mais hum artigo no Decreto, pedindo ao Congresso a authoridade de elle mesmo sentenciar, isto he, proferir o Acordão, porque a sentença já está no Decreto! Ficamos certos de que o Sr. Pessanha ha de ter cahido em si, e reconhecido seu erro; do que resultará não tornar mais para o futuro a apresentar iguaes projectos no Congresso.

Indicação do Sr. Pato.

Ainda outra raridade. O Senhor Pato fez huma Indicação, para que os dez facultativos, que asseverarão o melindroso estado da saude de S. Magestade a Rainha, lhe fizessem circulo no Ramalhão, devendo acompanhá-la para fóra dos dominios Portuguezes, quando sua sahida se effeituasse. Ora com effeito, não ha ninguem mais escrupuloso, que o Senhor Pato! Pois não bastava, que S. Magestade sahisse, senão tambem os seus Medicos! O Senhor Pato, certamente se persuadio de que a molestia de S. Magestade era febre amarella, que se poderia ter communicado aos doutores! valha-o Deos Senhor Pato! Aonde veria este Senhor Pato o Decreto de desnaturalisação, e desauthoração de S. Magestade, para Lhe chamar = ex-Rainha? = de duas huma, ou o Congresso o decretou sem ninguem saber, ou foi o Senhor Pato, que decretou de sua authoridade individual; e como nada se saiba na primeira hypothese, não ha remedio senão estar pela segunda. Talvez que o Senhor Pato não saiba, que o artigo da Constituição, que manda sahir do Reino, e desnaturalisar todo o Cidadão Portuguez, que não quizer jurar a Constituição, se não póde entender com S. Magestade, sem que os Povos para isso authorisem os seus Representantes expressamente. O Senhor Pato está muito certo naquelle artigo, mas faz que se não lembra do essencial, que tem por base de todo o novo systema, que adoptamos, a = Garantia da Familia Real = este passou-lhe pela malha.

Se nós conheceramos o Senhor Pato, dir-lhe-himos como amigo: " Senhor Pato; o Representante de hum Povo deve ser mais circunspecto, e pezar com mais prudencia as suas públicas expressões. "